



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023
CONTRATO IN Nº 01.2802/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BATALHA - PI E A EMPRESA EDUCAR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA EPP, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS ESPECIALIZADOS QUE OBJETIVEM A ELEVAÇÃO DOS ÍNDICES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS, AFERIDOS ATRAVÉS DE AVALIAÇÕES EXTERNAS, DE FORMA A ATENDER ÀS CONDICIONALIDADES PARA A CONCESSÃO DA COMPLEMENTAÇÃO – VAAR (novo FUNDEB – Lei Federal nº 14.113/2020, art. 14) e do ICMS Educação (Lei Estadual nº 7.429/2020).

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE BATALHA-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça da Matriz, nº 141, Centro, CEP: 64.190-000, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada neste ato por seu secretário Sr. Luiz Segundo de Carvalho Sobrinho, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **EDUCAR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 37.384.706/0001-04, sediada na Rua Desembargador Adalberto Correia Lima, nº 2606, Bairro Planalto, Teresina-PI, CEP: 64.050-260, e-mail contato@educarsolucoes.com.br, representada pelo Sr. Carlos Daniel Rodrigues Vieira, CPF nº 055.441.483-09, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para a realização de Serviços Educacionais Especializados que objetivem a elevação dos Índices Educacionais Municipais, aferidos através de avaliações externas, de forma a atender às condicionalidades para a concessão da complementação – VAAR (novo FUNDEB – Lei Federal nº 14.113/2020, art. 14) e do ICMS Educação (Lei Estadual nº 7.429/2020), conforme proposta em anexo, que integra esse contrato.

Parágrafo Primeiro

As despesas de locomoção e transporte correrão por conta do **CONTRATANTE**, sendo devido inclusive despesas com alimentação e hospedagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O **CONTRATADO** receberá pela realização dos serviços profissionais efetivamente prestados a **quantia global de R\$ 348.568,00 (trezentos e quarenta e oito mil quinhentos e sessenta e oito reais)**, devendo ser pagos em **quantia mensal de R\$ 34.856,80 (trinta e quatro mil oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)**, a ser efetuados no dia 10 (dez) de cada mês, em parcelas iguais e sucessivas, já descontados os impostos de responsabilidade do Município Contratante, sendo esse valor reajustado todo ano na data de aniversário.

Parágrafo Primeiro – Da Forma e do Pagamento



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

O valor das parcelas mensais fixado na cláusula anterior será pago através de autorização prévia ao Banco do Brasil, para reter da arrecadação mensal oriunda do FPM, Recursos Próprios, na parcela creditada no dia 10 (dez) de cada mês, e creditá-la na Conta Corrente nº: 86845-0, Agência: 3507-6, Banco do Brasil, desde que da titularidade do Contratado, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta será encaminhado ao Banco do Brasil juntamente com u ma cópia autêntica do presente instrumento.

Parágrafo Segundo – Da Apresentação de Recibo

O Contratado fica obrigado a apresentar mensalmente no prazo de até 5 (cinco) dias, após o crédito em sua conta corrente, o recibo referente ao valor percebido e à data do efetivo crédito, sob pena de não o fazendo ser sustado o pagamento do mês subsequente. Como condição para o pagamento a contratada deverá encaminhar nota fiscal a contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL

Os técnicos que o CONTRATADO eventualmente agregarem ao trabalho serão de responsabilidade deste, correndo a remuneração por sua conta, salvo estipulação em contrário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência no atendimento dos interesses da CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete da Prefeita Municipal e Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos, nos processos de licitações, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo.

Parágrafo Primeiro

O Contratante deve cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato e assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciária e securitários pessoais.

CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO

O CONTRATANTE se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo CONTRATADO, no prazo estipulado ressalvando-se aqueles que este se comprometer a providenciar.

Parágrafo Primeiro

Os documentos necessários que estiverem a cargo do CONTRATANTE e, cujo atraso ou não entrega cause prejuízo para a administração, isentam o Contratado de qualquer infração ética ou ressarcimento por danos no desempenho profissional.

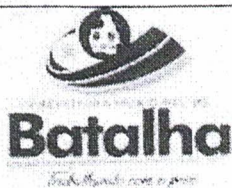
Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE deve comunicar e comprovar ao Contratado o requerimento e eventuais dificuldades na obtenção de documentos.

CLÁUSULA SEXTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA- CONTRATAÇÃO MEIO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

A presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos, nos termos da Lei.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

Parágrafo Primeiro

O **Contratado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O **Contratante** e o **Contratada** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária classificada como:

EDUCAÇÃO	050100	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUND	12.361.0014.2036.0000	3.3.90.39	500	Recursos Ordinários
QSE	050100	PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO - QSE	12.361.0014.2044.0000	3.3.90.39	550	QSE
EDUCAÇÃO	050100	ADMINISTRACAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO	12.361.0003.2035.0000	3.3.90.39	500	Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei Nº 8.666/93, ficando assegurado ao **Contratante** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação do Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXIGIBILIDADE

O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem o prazo até 31 de dezembro de 2023, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da **Comarca de Batalha- PI**, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 03(três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Batalha-PI, 28 de fevereiro de 2023.



LUIZ SEGUNDO DE CARVALHO SOBRINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Carlos Daniel Rodrigues Vieira
CARLOS DANIEL RODRIGUES VIEIRA
EDUCAR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA EPP
CONTRATADA